

## PODER EXECUTIVO

Tânia Amorim de Barros - Id: 3218604-5.

**Art. 3º** - Fica designado o prazo legal de 30 dias para conclusão dos trabalhos desta sindicância.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA**  
Subsecretário de Planejamento e Gestão**PORTARIA SSPG Nº 237 DE 18 DE MARÇO DE 2020****DESIGNA SERVIDORES PARA A PRÁTICA DO ATO QUE MENCIONA.****O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SECEC nº 062, de 10/01/2020, e considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016 e Instrução Normativa SECEC/GAB nº 01, de 10 de setembro de 2019,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato Emergencial nº 02/2020, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da execução, recebimento e fiscalização do Instrumento Contratual celebrado entre esta Secretaria e a empresa PRODUIZIR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. os servidores:**Presidente:**

Romulo Ferreira Sales ID 5107836-8

**Membros:**Ana Paula Casalli Cruz ID 5103539-1  
Caroline Fatima Bernardes ID 5106513-4**Substituto:**

Elias Batista dos Santos Junior ID 5089735-7

**Art. 2º** - Fica designada a servidora Alana Teixeira Ferrigno, ID 5092058-8, como Gestora do presente Contrato.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA**  
Subsecretário de Planejamento e Gestão

Id: 2244127

**Secretaria de Estado de Turismo****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETUR Nº 227 DE 17 DE MARÇO DE 2020****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA EM TURISMO - "ACADEMIA-SETUR/RJ".****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO**, no uso de suas atribuições normativas,**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa em Turismo - "ACADEMIA-SETUR/RJ" que acompanha a presente.**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

**OTAVIO LEITE**

Secretário de Estado de Turismo

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA EM TURISMO - "ACADEMIA-SETUR/RJ".****CAPÍTULO I**  
**Da Constituição e da Finalidade****Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa em Turismo - "ACADEMIA-SETUR/RJ".**Art. 2º** - O Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa em Turismo - "ACADEMIA-SETUR/RJ", criado pelo Decreto nº 46.858, de 05 de dezembro de 2019, se constitui em Fórum de pesquisas, estudos aplicados, discussão de ideias e aconselhamento ao governo do Estado, em interação com a Secretaria de Estado de Turismo, para contribuir na formulação, acompanhamento, implantação, monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas no setor.**Art. 3º** - A "ACADEMIA-SETUR/RJ" congrega as Instituições de Ensino Superior e da Educação Básica que possuam cursos em Turismo, sejam elas públicas ou privadas.**Art. 4º** - As Instituições de Ensino Superior e da Educação Básica, públicas ou privadas, com oferta de curso de Turismo, nos diferentes níveis e modalidades de Ensino, poderão ser convidadas a se tornarem membros da "ACADEMIA-SETUR/RJ".**Parágrafo Único** - Qualquer outra instituição que atue pedagogicamente no setor poderá ser inserida ou substituída, desde que solicitado por escrito pelo seu Representante Legal, e ratificado pelo Conselho, de acordo com este Regimento Interno.**Art. 5º** - A "ACADEMIA-SETUR/RJ" tem a sua sede nas instalações da Secretaria de Estado de Turismo.**CAPÍTULO II**  
**Da Composição****Art. 6º** - O Conselho de Instituições de Ensino e Pesquisa em Turismo - "ACADEMIA-SETUR/RJ" é, conforme o Decreto nº 46.858/19, composto por 20 (vinte) instituições-membros, a seguir arroladas, não acarretando qualquer ônus ao erário estadual, e seus membros não farão jus ao recebimento de qualquer tipo de remuneração:

- I - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)
- II - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)
- III - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
- IV - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)
- V - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
- VI - FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO (FACHA)
- VII - CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
- VIII - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET)
- IX - FACULDADE DE HOTELARIA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)
- X - UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)
- XI - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA (FAETEC)
- XII - COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO PRADO JUNIOR

- XIII - ESCOLA TÉCNICA DE TURISMO CIETH
- XIV - ESCOLA TÉCNICA DE TURISMO - PROTUR
- XV - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
- XVI - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO/RJ);
- XVII - ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS
- XVIII - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ);
- XIX - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)
- XX - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ).

**§ 1º** - Caberá ao Presidente da "ACADEMIA-SETUR/RJ" promover eventuais substituições dos membros o Conselho de que trata o caput.**§ 2º** - Ficam os Conselheiros investidos na prerrogativa de oferecerem livremente propostas, sugestões e opiniões sobre quaisquer temas inseridos no escopo do Conselho.**§ 3º** - Caberá ao Presidente receber as propostas, sugestões, opiniões de que trata o parágrafo anterior, desenvolvendo debates, eventos e/ou procedimentos que se fizerem necessários.**§ 4º** - O Presidente da "ACADEMIA-SETUR/RJ" poderá designar ainda para integrar o Conselho, após convite e aceitação, até 4 (quatro) personalidades de notório saber científico ou empírico em turismo.**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA****Art. 7º** - Compete à "ACADEMIA-SETUR/RJ":

- a) Planejar, promover e apoiar o estudo e a pesquisa do turismo que subsidiem a concepção de políticas públicas;
- b) Planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar, quando oportuno, diretamente ou através de terceiros, políticas públicas no setor turístico;
- c) Promover, planejar, implementar, organizar, apoiar e ministrar, diretamente ou através de terceiros, em parcerias, ações para qualificação e aperfeiçoamento, mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins, para aprimoramento dos profissionais que atuam no setor ou para aqueles que almejam nele ingressar;
- d) Colaborar com as ações direcionadas ao desenvolvimento e crescimento dos segmentos turísticos por todos os meios ao seu alcance;
- e) Ensejar a criação de projetos de fomento, desenvolvimento, fortalecimento e de inovação do Turismo;
- f) Promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as participantes, bem como com as instituições públicas e privadas do setor no Estado do Rio de Janeiro;
- g) Solidificar as relações entre as entidades, instituições e o Poder Público, visando à pesquisa e à qualidade de ensino;
- h) Proporcionar a livre discussão de todos os assuntos de interesse do Setor, vedados os relativos à política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
- i) Promover iniciativas e atividades que resgatem a memória e as boas práticas do Turismo do Estado, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;
- j) Promover, apoiar e incentivar feiras, congressos, workshops e outros eventos, desde que submetidos ao Secretário ou Subsecretaria da SETUR/RJ;
- k) Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando ao seu desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente;
- l) Organizar e editar publicações com dados e informações relativas às suas atividades e de seus membros, subsidiando o desenvolvimento do turismo no Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA****Art. 8º** - A "ACADEMIA-SETUR/RJ" tem em sua estrutura a Presidência, exercida pelo Secretário de Estado de Turismo, a Vice-presidência, exercida pela Subsecretaria de Estado de Turismo e a Secretaria Executiva, órgão diretamente subordinado ao seu Presidente e que representará o Conselho em todas as tomadas de decisões.**Seção I**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA****Art. 9º** - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho.**Art. 10** - O Secretário Executivo tem por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo à "ACADEMIA-SETUR/RJ", fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento e no Decreto que instituiu o Conselho.**Art. 11** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho;
- II - Convocar, mediante orientação do Presidente, reuniões para tratar sobre os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- IV - Articular-se com os representantes dos membros do Conselho e lhes promover o apoio necessário;
- V - Submeter ao Presidente do Conselho relatório anual das atividades, no mês de dezembro de cada ano;
- VI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 12** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Secretaria Executiva do Conselho.**Art. 13** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pelo seu Presidente.

Id: 2243786

**Secretaria de Estado das Cidades****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17.02.2020****PROCESSO Nº SEI-070020/000002/2020** - EDSON RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Analista de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional 4436046-0. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado, com base no art. 9º, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 530/82, nos períodos de 01/08/2001 a 12/12/2003; 17/12/2003 a 30/06/2005; 01/07/2005 a 24/03/2007; 26/03/2007 a 25/11/2010; 26/11/2010 a 13/10/2012 e 08/10/2012 a 31/10/2012, em atividades vinculadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), totalizando 4.106 dias de exercício, tendo sido desprezado o período de 01/11/2012 a 06/11/2012, por ser concomitante com o tempo de serviço prestado ao ITERJ.

Id: 2243799

**Serviço de Atendimento ao Cliente da**  
**Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**  
**0800-2844675**  
Telefone:

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CONTROLADOR DE 10/03/2020****PROCESSO Nº SEI-32/001/037002/2019** - ANDRE PEREIRA DE SOUSA, Auditor do Estado, ID nº 6079571, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV, §2º e 13 da Lei nº 6601/13, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Id: 2243879

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA COORDENADORA DE 17.03.2020****PROCESSO Nº E-04/42625/2003** - **CONCEDO** 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor PAULO ROBERTO PEREIRA LOURO - Auditor do Estado, ID nº. 1936276-5, referente ao período de 25/12/2014 a 23/12/2019.

Id: 2243676

**Procuradoria Geral do Estado****ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4428 DE 17 DE MARÇO DE 2020****ALTERA O ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução 4482, de 10 de dezembro de 2019 e tendo em vista que a interrupção do Programa somente será admitida aos alunos-residentes submetidos ao Regime Especial de Aprendizagem,**RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar e fixar a redação do artigo 28 da Resolução PGE nº 4482 de 2019 em:

"Art. 28 - A interrupção das atividades práticas somente será admitida aos alunos-residentes que estejam submetidos ao regime especial de aprendizagem e enquanto durar tal regime, ficando o retorno condicionado à existência de vagas disponíveis.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção do estágio, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243778

**ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4429 DE 17 DE MARÇO DE 2020****ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.416, DE 01.07.2019.****O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO:**

- a declaração oficial de pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, em especial o art.2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- o disposto no art. 6º, III da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2010, que suspendeu sine die a realização das provas do 12º Concurso de Ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- tendo em vista o risco à continuidade do Programa de Residência Jurídica, decorrente do adiamento das respectivas provas; e

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento,

**RESOLVE:****Art. 1º** - O art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4.416, de 01.07.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243777

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Vice Governadoria do Estado****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo I ao Convênio Municipal sem Repasse de Recursos Financeiros nº 069/2019. **PARTES:** DER-RJ e Município de Guapimirim-RJ. **OBJETO:** Drenagem, Pavimentação e Manu-